

Aviso n.º 4270/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1127/93.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Nogueira Rodrigues, filho de Narciso Alberto Carvalho Rodrigues e de Amélia da Silva Nogueira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6632434, com domicílio na Bairro da Rainha D. Leonor, rua 2, casa 92, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1993, por despacho de 30 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresenatdo e prestado termo de identidade e residência.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

Aviso n.º 4271/2006 — AP

A Dr.ª Mariana Maria P. G. A. Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2494/00.5PAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Idália Pereira de Sousa, filho de António Dias Sousa e de Euridice Júlia Pereira, natural de Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Junho de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6377165, com domicílio na Rua São João, 51, 4.º, Centro, Canelas, 4410-267 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2000, por despacho de 13 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Mariana Maria P. G. A. Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso n.º 4272/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/04.7PTVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Ferreira Almeida, filho de João Manuel de Sousa Almeida e de Maria Fernanda Ferreira Pinto, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12869147, com domicílio na Rua Particular de João Félix, 37, Santa Marinha, 4430-170 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2004, por despacho de 18 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Maria Espinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 4273/2006 — AP**

A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, nascido em 16 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com domicílio na Rua José Delfim, 122, Nogueira da Regedoura, 4520

Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de por um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Santos*.

Aviso n.º 4274/2006 — AP

A Dr.ª Marlene Fortuna Rodrigues, juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2161/99.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugênio Vítor Santos Silva, filho de Manuel da Silva e de Irene da Conceição Santos, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1965, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 157634698, titular do bilhete de identidade n.º 8636457, com domicílio na Avenida Gomes Júnior, 629, casa 2, Madalena, 4405-750 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, conjugado com o artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 27 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marlene Fortuna Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Santos*.

Aviso n.º 4275/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3055/93.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luis da Silva Amado, filho de António Cordeiro Amado e de Maria Isabel Leite da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6009183, com domicílio no 112, Avenida do Luxemburgo, 4940 Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 96.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1993, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 4276/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito auxiliar do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4230/04.8TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Mendes Teixeira, filho de Cândido Teixeira e de Laura Teixeira, natural de Bustelo, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1935, com último domicílio conhecido no Lugar da Igreja, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter